



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20210721 Codó - MA, 21/07/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210213: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2021 OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 14 de Julho de 2021. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO



vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação

dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual



oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a



critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2021.

Empresa: MARCOLINO S. SOUSA - ME; C.N.P.J. nº 07.634.335/0001-00, estabelecida à RUA IRMÃ MARIA, S/N, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOLINO SILVA DE SOUSA, C.P.F. nº 256.135.103-34, R.G. nº 037616332009-8 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	Livro atas sem margem 200fls.	UNIDADE	1,000.00		11,870
				11.870,00	
00037	Pistola de cola quente pequena	UNIDADE	50.00	13,900	695,00
00046	Envelope ouro p/ visita colorido	UNIDADE	1,500.00	0,100	150,00
00052	Corretivo líquido - composição: água, pigmentos br CAIXA	UNIDADE	150.00		12,300
	1.845,00				
	ancos e resinas sintética, nao tóxico. Ind. Brasileira.				
00054	Molhador de dedos, 12g - indicado para manuseio de	UNIDADE	250.00		1,600
	400,00				
	papéis e papel moeda, não tóxico. Ind. Brasileira				
00063	PAPEL A4 RECICLADO BRANCO 210X297MM RESMA COM 500F RESMA	UNIDADE	13,000		1.300,00
	LS, 75G/MG, EM EMBALAGEM REVESTIDA EXTERNAMENTE COM POLIPROPILENO (BOPP),RESISTENTE A UMIDADE.				
00068	Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/				



500 folh 22.950,00	RESMA	1,500.00	15,300	secagem 153,00	UNIDADE	100.00	1,530
as				rápida, 1,0mm,			
00081 Pasta sanfonada, em pvc c/ 31 divisões tamanho ofi	UNIDADE	100.00	13,000	tinta permanente à base de álcool. Ind. Brasileira			
1.300,00				00014 Marca texto diversas cores. Ind. Brasileira	UNIDADE	2,000.00	0,980
cio				1.960,00			
VALOR TOTAL R\$		40.510,00		00015 Clipe 1/0 em aço niquelado cx/100und	CAIXA	900.00	1,440 1.296,00
				00016 Clipe 2/0 em aço niquelado cx/100un	CAIXA	500.00	1,230 615,00
Empresa: T L S DE ABREU EIRELI; C.N.P.J. nº 34.998.772/0001-86, estabelecida à RUA MANOEL BATISTA Nº 3035 SALA A, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, C.P.F. nº 048.576.813-58, R.G. nº 3.177.417 SSP PI.				00017 Clipe 3/0 em aço niquelado cx/50un	CAIXA	500.00	1,620 810,00
				00019 Clipe 5 cx/100un	CAIXA	400.00	1,790 716,00
ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	00020 Clipe 6/0 em aço niquelado cx/25un	CAIXA	500.00	1,140 570,00
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			00023 Grampeador capacidade 25fl	UNIDADE	400.00	7,990 3.196,00
00001 Livro atas sem margem 100fls.	UNIDADE	1,000.00	5,230 5.230,00	00024 Grampeador grande 100 folhas	UNIDADE	20.00	52,940 1.058,80
00004 Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimens	PACOTE	500.00	2,190 1.095,00	00025 Grampeador médio 40 folhas	UNIDADE	100.00	18,990 1.899,00
ões 38 x 51mm pct c/4 bloco.				00026 Grampo p/ grampeador 106/6 c/5000 und	CAIXA	150.00	5,890 883,50
00005 Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimens	UNIDADE	500.00	2,490 1.245,00	00027 Grampo p/ grampeador 23/10 com 1.000 unid	CAIXA	400.00	2,080 832,00
ões 76 x 102mm				00028 Grampo p/ grampeador 23/13 c/1000 und	CAIXA	400.00	3,590 1.436,00
00006 Balão nº 7 cores variadas pacote c/ 50 unidades. I	PACOTE	2,200.00	3,400 7.480,00	00029 Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und	CAIXA	400.00	3,190 1.276,00
nd. Brasileira.				00030 Grampo p/ grampeador 26/6 c/1000und	CAIXA	3,000.00	1,080 3.240,00
00007 Liga de elástico n 18, pct c/ 1kg.	PACOTE	100.00	9,990 999,00	00031 Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und	CAIXA	1,500.00	3,090 4.635,00
00009 Caneta esferográfica c/ 50ud azul furo lateral, se	CAIXA	350.00	19,800 6.930,00	00032 Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas	UNIDADE	200.00	8,330 1.666,00
xtavada, transparente				00034 Cola branca a base de PVA, não tóxica, lavável ? 1	UNIDADE	200.00	7,950 1.590,00
00010 Caneta esferográfica c/ 50ud preta furo lateral, s	CAIXA	100.00	19,790 1.979,00	000gramas. Ind. Brasileira			
extavada, transparente				00038 Envelope 18x24	UNIDADE	37,500.00	0,120 4.500,00
00011 Caneta esferográfica c/ 50ud vermelha furo lateral	CAIXA	100.00	19,490 1.949,00	00039 Envelope 24x34			
, sextavada, transparente							
Ind. Brasileira							
00012 Caneta para escrita em cd	UNIDADE	100.00	1,550 155,00				
00013 Caneta para transparência / retroprojeto							



UNIDADE	125,000.00	0,210	26.250,00
00040 Envelope 26x36			
UNIDADE	62,500.00	0,220	13.750,00
00045 Envelope ofício 114x229			
UNIDADE	200,000.00	0,070	14.000,00
00047 Envelope ouro 2040x340			
UNIDADE	1,500.00	0,190	285,00
00053 Extrator de grampo simples			
UNIDADE	400.00	0,870	348,00
00055 Pilha AA alcalina de 1,5 volts com maior duração			
UNIDADE	1,000.00	0,950	950,00
00056 Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts com maior duração			
UNIDADE	1,000.00	1,230	1.230,00
00058 Prancheta tamanho ofício acrílico diversas cores			
UNIDADE	300.00	4,280	1.284,00
00061 Tinta para carimbo azul preta 40ml			
UNIDADE	400.00	1,890	756,00
00062 Tecido TNT rolo c/50 m			
ROLO	300.00	62,880	18.864,00
00064 CP - Papel A4, medindo 210x297, resma c/500 folha			
CAIXA	1,125.00	125,390	141.063,75
00065 CR - Papel A4, medindo 210x297, resma c/500 folha			
CAIXA	375.00	125,390	47.021,25
00066 Papel glossy foto alto brilho A4 c/50 fls.			
PACOTE	150.00	10,890	1.633,50
00071 Pasta aba ofício transparente			
UNIDADE	1,500.00	1,790	2.685,00
00072 Pasta arquivo morto em plástico políonda			
UNIDADE	1,000.00	2,430	2.430,00
00074 Pasta com aba e elástico diversas cores (papelão)			
UNIDADE	11,000.00	1,340	14.740,00
00075 Pasta catálogo, para 100 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura média, capa pvc, tamanho ofício			
UNIDADE	40.00	14,190	567,60
00077 Pasta classificador duplo timbrada com grampo plástico 290gr			
UNIDADE	700.00	2,790	1.953,00
00080 Pasta pvc transparente 4 cm			

UNIDADE	5,000.00	2,750	13.750,00
00082 Pasta suspensa marmorizada plastificada			
UNIDADE	800.00	1,650	1.320,00

VALOR TOTAL R\$ 364.275,40

Empresa: L. H. C. SOARES; C.N.P.J. nº 10.513.552/0001-57, estabelecida à R MARECHAL COSTA E SILVA N 736, CASTELO BRANCO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, C.P.F. nº 011.076.303-39.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00049	Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com a desivo a base de resina	ROLO	1,000.00	8,590	8.590,00

VALOR TOTAL R\$ 8.590,00

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES, C.P.F. nº 714.106.604-78.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	Colchete nº 15 cx/72 ud	CAIXA	400.00	4,000	1.600,00
00033	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar o mín 100 folhas de papel 75g/m	UNIDADE	100.00	22,450	2.245,00

VALOR TOTAL R\$ 3.845,00

Empresa: C M CARDOSO EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 13.936.805/0001-93, estabelecida à RUA CONEGO MENDONÇA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). CICERO MARTINS



CARDOSO, C.P.F. nº 067.581.613-07.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	Livro de ponto 2 assinatura, tamanho officio, com 10	UNIDADE	1,000.00	9,990	9.990,00
	0 folhas.				
00008	Liga de elástico nº.18, pacote c/ 100g.	PACOTE	200.00	1,660	332,00
00018	Clipe 4/0 em aço niquelado cx/50und	CAIXA	400.00	1,790	716,00
00021	Clipe 8/0 em aço niquelado cx/25un	CAIXA	500.00	1,600	800,00
00035	Cola branca escolar 90g ? látex de pva e aditivo p	UNIDADE	200.00	1,000	200,00
	lastificado. Ind. Brasileira				
00036	Pistola de cola quente grande	UNIDADE	50.00	15,600	780,00
00044	Envelope convite 162x229 cores variadas	UNIDADE	10,000.00	0,140	1.400,00
00048	Fita 45mmx50m polipropileno transparente	ROLO	200.00	3,020	604,00
00050	Fita durex comum ? rolo de 12 mm x 40m. Ind. Brasi	UNIDADE	100.00	0,780	78,00
	leira				
00051	Almofada p/ carimbo azul, nº. 03, comprimento a ba	UNIDADE	250.00	2,560	640,00
	se de resinas termoplásticas, solvente, medindo 6,7x11,0cm. Ind. Brasileira				
00059	Porta durex 12x40 (grande)	UNIDADE	75.00	8,570	642,75
00060	Porta lápis 3 lugares	UNIDADE	400.00	4,330	1.732,00
00067	Papel madeira 66x96 com 100 fls.	PACOTE	200.00	16,680	3.336,00
00069	Papel vergê, A4, dimensões 210 x 297, c/ 180g, div	CAIXA	200.00	6,820	1.364,00
	ersas cores cx c/ 50 folhas.				
00070	Pasta aba 1 /2 officio transparente	UNIDADE	300.00	1,100	330,00
00073	Pasta az officio lombo largo/estrito, em pvc rígido, com trava removível e	UNIDADE	650.00	6,000	3.900,00

	confeccionada em aço inoxidável				
00076	Pasta catálogo, para 50 envelopes plásticos com qu	UNIDADE	40.00	5,720	228,80
	atro furos e de espessura media, capa pvc, tamanho officio				
00078	Pasta classificador pvc com grampo trilho	UNIDADE	350.00	1,490	521,50
00079	Pasta com grampo trilho de papelão plastificado	UNIDADE	700.00	1,480	1.036,00
	VALOR TOTAL R\$				28.631,05

Empresa: F. FERREIRA BENTO DOS SANTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 01.549.358/0001-30, estabelecida à RUA AFONSO PENA, Nº429 B, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO FERREIRA BENTO DOS SANTOS, C.P.F. nº 158.368.273-20, R.G. nº 171375939 SSP/MA MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00041	Envelope 31x41	UNIDADE	37,500.00	0,270	10.125,00
00042	Envelope 370x450	UNIDADE	12,500.00	0,340	4.250,00
00043	Envelope carta 114 x 162 cx/ 1000un	CAIXA	100.00	35,000	3.500,00
00057	Pilha D grande de 1,5 volts com maior duração	UNIDADE	300.00	3,600	1.080,00
	VALOR TOTAL R\$				18.955,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447

ERRATA DE CLAUSULA CONTRATUAL

Retifica-se o texto do contrato de nº 20210109 da



TOMADA DE PREÇO N° 003/2021. Onde se Lê:
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE: 8.1 -
O valor do presente contrato é de R\$ 7.000,00(sete mil reais) mensais perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato. Leia-se: **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE: 8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.**
Codó/Ma, 08 de Junho de 2021. IRENE BATISTA
PITOMBEIRA NERES,
Sec.Mun.Des.Soc.doDir.daMul.e Seg.Alim.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f3faebae8d8447



CIDADE DE TODOS
Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

